

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República

Of. n.º 335/COFMA/2017

06-12-2017

Assunto: Petição n.º 315/XIII/2.ª – Solicitam a prorrogação do prazo para entrega da declaração do Modelo 22 do IRC

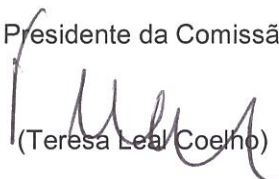
Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório referente à Petição n.º 315/XIII/2.ª – “Solicitam a prorrogação do prazo para entrega da declaração do Modelo 22 do IRC”, de iniciativa da Maria Filomena Martins de Oliveira Grimalde Simões, cujo parecer, aprovado por unanimidade em reunião da Comissão de 06 de dezembro de 2017, é o seguinte:

1. “Por ser subscrita por mais de 4.000 cidadãos, deve a Petição n.º 315/XIII/2.ª – “Solicitação da prorrogação do prazo de entrega da declaração modelo 22 de IRC”, ser remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República para agendamento da sua apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
2. Deve ser dado conhecimento da Petição n.º 315/XIII/2.ª – “Solicitação da prorrogação do prazo de entrega da declaração modelo 22 de IRC”, bem como do presente relatório, aos Grupos Parlamentares, para apresentação de eventual iniciativa legislativa nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
3. Deve ser dado conhecimento da Petição n.º 315/XIII/2.ª – “Solicitação da prorrogação do prazo de entrega da declaração modelo 22 de IRC”, bem como do presente relatório, ao ministro competente em razão da matéria para eventual medida legislativa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
4. Deve o conteúdo do presente relatório da Petição n.º 315/XIII/2.ª – “Solicitação da prorrogação do prazo de entrega da declaração modelo 22 de IRC” ser comunicado aos peticionários, na pessoa da primeira subscritora.”

Nestes termos, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei os peticionários, o Governo e os Grupos Parlamentares, do referido relatório.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão,



(Teresa Leal Coelho)



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Relatório

Petição n.º 315/XIII/2.ª

1.ª Peticionária: Maria Filomena
Martins de Oliveira Grimalde
Simões

Assunto: Solicitação da prorrogação do prazo de entrega da declaração modelo 22 de IRC

I – Nota Prévia

1. A presente petição, cuja primeira subscritora é Maria Filomena Martins de Oliveira Grimalde Simões, deu entrada na Assembleia da República no dia 4 de maio de 2017, tendo sido remetida por Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa, com vista à sua tramitação, nos termos definidos por lei.
2. Trata-se de uma petição exercida coletivamente, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 4.º da Lei do Exercício do Direito de Petição¹ (LEDP), reunindo 4.227 assinaturas.
3. A petição foi endereçada a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, tendo sido despachada, em 10 de maio, à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (COFMA), com vista à sua tramitação, nos termos definidos por lei.
4. Em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, a petição n.º 315/XIII/2.ª foi necessário proceder à publicação da petição, na íntegra, no Diário da Assembleia da República
5. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, a audição dos peticionários pela Comissão ou delegação desta é obrigatória, uma vez que a petição é subscrita por mais de 1.000 cidadãos.
6. É obrigatório apreciar a Petição em Plenário, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

¹ Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, republicada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, que vigorava à data de entrada da Petição na Assembleia da República. Posteriormente foi publicada a Lei n.º 51/2017, de 13 de julho (Quarta alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto).

II – Objeto da Petição

Através da petição n.º 315/XIII/2.^a, os peticionários vêm solicitar a prorrogação do prazo de entrega da declaração modelo 22 do IRC. Fundamentam o seu pedido na não disponibilização atempada de funcionalidade no Portal das Finanças que suporta a entrega e submissão de declarações contributivas, nomeadamente, a apresentação da Declaração Anual de IRS (meses de abril e maio) e do modelo 22 - IRC (no mês de maio).

Defendem os peticionários que tal facto tem ocorrido de forma recorrente ao longo de vários anos, prejudica a atividade dos Contabilistas, condicionando o cumprimento legal das referidas obrigações declarativas dos seus clientes. O trabalho de submissão daqueles modelos declarativos é realizado sob pressão num curto espaço de tempo, propiciando a ocorrência de erros ou até situações de incumprimento. Consideram, por isso, que os Contabilistas são sujeitos a condições de trabalho que, para além de injustas, são muito desgastantes e nocivas para a saúde e para o seu equilíbrio familiar.

Pretendem os peticionários que exista um prazo limite para a AT disponibilizar os formulários das declarações fiscais, dando assim mais tempo para o cumprimento das obrigações declarativas, nomeadamente a IES e a Modelo 22.

Concluem com o pedido de recomendação urgente ao Governo para que o prazo para a entrega da Declaração modelo 22 do IRC seja prorrogado para 30 de junho de 2017 e, em consequência, seja prorrogado para 31 de julho de 2017 o prazo para entrega da IES – Informação Empresarial Simplificada.

III – Análise da Petição

De acordo com o n.º 1 do artigo. 117.º do Código do IRC, os sujeitos passivos de IRC, ou os seus representantes, estão sujeitos à apresentação das seguintes obrigações declarativas:

- a) Declaração de inscrição, de alterações ou de cessação, nos termos dos artigos 118.º e 119.º;
- b) Declaração periódica de rendimentos, nos termos do artigo 120.º;
- c) Declaração anual de informação contabilística e fiscal, nos termos do artigo 121.º
- d) Declaração financeira e fiscal por país, nos termos do artigo 121.º-A.

Assim, nos termos do artigo, 120.º do Código do IRC, a declaração periódica de rendimentos a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 117.º deve ser enviada, anualmente, por transmissão eletrónica de dados, até ao último dia do mês de maio, independentemente de esse dia ser útil ou não útil. Já no caso dos sujeitos passivos que, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 8.º, adotem um período de tributação diferente do ano civil, a declaração deve ser enviada até ao último dia do 5.º mês seguinte à data do termo desse período, independentemente de esse dia ser útil ou não útil, prazo que é igualmente aplicável relativamente ao período mencionado na alínea d) do n.º 4 do artigo 8.º. A declaração periódica de rendimentos corresponde à Declaração Modelo 22.

Da mesma forma, e nos termos do artigo 121.º do Código do IRC, a declaração anual de informação contabilística a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 117.º deve ser enviada nos termos e com os anexos que para o efeito sejam mencionados no respetivo modelo, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 15 de julho, independentemente de esse dia ser útil ou não útil. Já quanto aos sujeitos passivos que, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 8.º, adotem um período de tributação diferente do ano civil, a declaração deve ser enviada



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

até ao 15.º dia do 7.º mês posterior à data do termo desse período, independentemente de esse dia ser útil ou não útil, reportando-se a informação, consoante o caso, ao período de tributação ou ao ano civil cujo termo naquele se incluía. Trata-se neste caso da Informação Empresarial Simplificada (IES).

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

A 24 de maio de 2017 foi solicitada ao Governo, através de Sua Excelência o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, informação sobre o teor da petição n.º 315/XIII/2.ª.

No dia 1 de agosto de 2017, foi remetida a resposta do Governo, através de Sua Excelência o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, que se transcreve infra.

“Relativamente à petição identificada em epígrafe, encarrega-me o Senhor Ministro das Finanças de transmitir que o Governo já admitiu que a conjugação dos prazos das obrigações declarativas relativas a vários impostos, por terem sido desenhados isoladamente pelo legislador, podem apresentar incongruências e, por isso, podem ser suscetíveis de melhoria. Nesse sentido, a Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) foi já convidada a apresentar uma proposta de reorganização do calendário fiscal. O Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais solicitou também ainda à Autoridade Tributária e Aduaneira a identificação dos momentos de sobrecarga do sistema resultantes da sobreposição dos termos dos prazos de mais do que uma obrigação declarativa, por forma a preparar este trabalho de reorganização que deverá permitir estabelecer um novo calendário fiscal a partir de 1 de janeiro de 2018”.

No dia 20 de setembro de 2017, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, realizou-se a audição dos peticionários.

A Senhora Deputada Margarida Balseiro Lopes (PSD), relatora da petição, deu as boas-vindas aos peticionários e enquadrou a audição no âmbito dos procedimentos legais de tramitação das petições, tendo de seguida passado a palavra ao primeiro subscritor da petição.

A peticionária fez uma intervenção inicial resumindo as principais preocupações dos peticionários, confirmando ainda que a questão concreta levantada nesta Petição não obteve ainda resposta este ano. Sublinhou tratar-se de um tema recorrente visto que todos os anos se verifica a não disponibilização atempada de funcionalidade no Portal das Finanças que suporta o preenchimento e submissão de declarações contributivas, nomeadamente, a apresentação da Declaração Anual de IRS e do modelo 22 – IRC. Os contabilistas consideram portanto, que, dada a especial complexidade e dificuldade de preenchimento destas declarações, o prazo efetivo que dispõem para preenchimento e submissão dos formulários é curto e muitas vezes insuficiente. Propõem assim que exista um prazo limite para a AT disponibilizar estes formulários no Portal das Finanças e que esse prazo deve ser 31 janeiro. Defendem que essa é uma data exequível para a AT visto que se refere a um Orçamento de Estado já aprovado há 13 meses.

A peticionária prosseguiu a sua intervenção relembrando que os Contabilistas estão sujeitos a uma grande pressão, trabalhando longas horas, fora de horas, aos fins-de-semana e feriados para conseguirem cumprir as obrigações declarativas dos seus clientes nos prazos legais. A fadiga e o desgaste psicológico têm um impacto negativo na saúde dos profissionais afetando também a qualidade do trabalho visto que potencia erros e lapsos. Por vezes, em resultado destes erros surgem coimas que, frequentemente têm de ser assumidas (pagas) pelos próprios contabilistas. Ainda a este propósito, aludiu ao problema da complexidade da Lei Fiscal, ao que acresce o problema das constantes alterações da Lei. Assim, dada a necessidade dos contabilistas se manterem atualizados muito do seu tempo útil é absorvido neste constante



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

processo formativo. Consideram pois que a estabilização da Lei Fiscal seria útil não apenas para os contabilistas como também para todos os contribuintes, sejam particulares, empresários ou investidores.

Manifestou também algumas preocupações o software considerando que há necessidade de testar melhor as aplicações de modo a ultrapassar deficiências várias que todos os anos surgem e que dificultam o preenchimento e submissão das Declarações.

Concluiu a intervenção recordando a importância do serviço prestado pelos contabilistas na compilação de informação para o Estado: um motivo mais para que o Governo propicie as condições que permitam o adequado desenvolvimento o seu trabalho.

Em sede de debate, usou da palavra o Senhor Deputado Paulo Sá (PCP) que começou por saudar os peticionários. Considerou que o problema tem de ser abordado de forma global, razão pela qual o seu grupo parlamentar vem questionando o Governo sobre essa matéria. Informou que em 2016 o PCP perguntou ao Governo: a) se o Governo estaria disponível para adiar a entrega do Modelo 22; b) se o Governo estaria disponível para, em conjunto com as associações e profissionais do setor, ponderar a reorganização dos prazos de disponibilização das aplicações para preenchimento e submissão das declarações fiscais. A resposta do Governo foi negativa. Todavia, perante a insistência do grupo parlamentar do PCP, que em 2017 volta a interpelar o Governo sobre a mesma matéria, registou-se finalmente abertura do Governo para rever o calendário fiscal. O Deputado Paulo Sá recomendou então que os peticionários aproveitassem esta “janela de oportunidade” apresentando propostas concretas ao Governo (Secretário Estado Assuntos Fiscais). Concluiu a sua intervenção solicitando à senhora Relatora que incluisse no Relatório da presente audição o historial do trabalho já desenvolvido pelo PCP

sobre este tema, e se anexassem as Perguntas ao Governo acima mencionadas.

Tomou a palavra a Senhora Deputada Margarida Balseiro Lopes, na qualidade de Deputada do grupo parlamentar do PSD, para tecer algumas considerações sobre o tema, subscrevendo inteiramente as preocupações apresentadas pelos peticionários. Considerou, ao contrário do Deputado Paulo Sá, que a resposta do Governo foi uma "não resposta" que adia o problema e não apresenta uma solução. Concordou também com a ideia de que é a questão de fundo que tem de ser resolvida e informou que o grupo parlamentar do PSD está comprometido com a resolução deste problema, prometendo acompanhar o assunto, já no âmbito da discussão da proposta de orçamento de Estado para 2018.

O debate prosseguiu com a intervenção do peticionário Paulo Lemes Marinho, que insistiu nos problemas que afetam estes profissionais nomeadamente os problemas de saúde e da falta de tempo e disponibilidade para uma vida familiar normal. Aproveitou ainda para concretizar e desenvolver algumas propostas adicionais dos peticionários: a) O prazo de disponibilização da aludida aplicação (formulários) no Portal das Finanças deveria ser fixado por Lei; b) Deveriam ser definidas "penalizações" para a AT, quando o calendário não se cumprir. Propõem assim que o prazo de entrega das declarações seja adiado em dois dias úteis por cada dia de atraso. A mesma penalização se aplicaria de cada vez que o portal se encontrasse inoperacional; c) Os contabilistas certificados também deviam beneficiar de férias fiscais, à semelhança aliás do que se passa na Justiça com as férias judiciais, até porque estão em causa direitos fundamentais. Nesses períodos deveriam suspender-se as atividades de envio de notificações bem como as ações de fiscalização; d) o prazo de entrega do Iva relativo ao 2.º trimestre deveria ser adiado para setembro; e) criação de um canal distinto no Portal das Finanças de utilização exclusiva dos contabilistas certificados; f) criação de um cartão

virtual de pagamentos. Seria uma espécie de “conta-corrente” a utilizar pelos contribuintes, com vantagem para as famílias e empresas que poderiam assim programar e gerir melhor os seus pagamentos à AT. Também traria vantagens para o Estado que assim “receberia adiantado”.

A Senhora Deputada relatora aproveitou para solicitar aos peticionários que fizessem chegar à Comissão um documento com as propostas apresentadas.

Na sua intervenção final, a 1.^a peticionária considerou imperativa a efetiva alteração ao calendário fiscal ficando legislado a obrigação de disponibilização de todos os formulários para envio de todas as declarações fiscais, até 31 de janeiro do ano seguinte a que dizem respeito as respetivas declarações fiscais. Aproveitou ainda para denunciar o crescendo de exigências fiscais que sobrecarregam os contabilistas e os contribuintes. Informou que ainda recentemente, em pleno mês de agosto, foram surpreendidos pela AT com uma notícia relativa às notificações eletrónicas, que se consideram feitas no 5.º dia do envio, independentemente da data de acesso.

A Senhora Deputada relatora Margarida Balseiro Lopes (PSD) tomou boa nota dos assuntos tratados, agradeceu a presença e os esclarecimentos prestados pelos peticionários, tendo de seguida encerrado a audição e dado por concluídos os trabalhos.

V - Conclusões

Em face do exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa é do seguinte parecer:

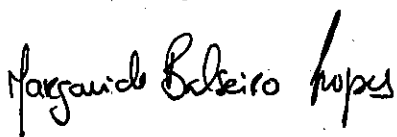
1. Por ser subscrita por mais de 4.000 cidadãos, deve a Petição n.º 315/XIII/2.^a – “*Solicitação da prorrogação do prazo de entrega da declaração modelo 22 de IRC*”, ser remetida ao Senhor Presidente da

Assembleia da República para agendamento da sua apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

2. Deve ser dado conhecimento da Petição n.º 315/XIII/2.^a – “*Solicitação da prorrogação do prazo de entrega da declaração modelo 22 de IRC*”, bem como do presente relatório, aos Grupos Parlamentares, para apresentação de eventual iniciativa legislativa nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
3. Deve ser dado conhecimento da Petição n.º 315/XIII/2.^a – “*Solicitação da prorrogação do prazo de entrega da declaração modelo 22 de IRC*”, bem como do presente relatório, ao ministro competente em razão da matéria para eventual medida legislativa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
4. Deve o conteúdo do presente relatório da Petição n.º 315/XIII/2.^a – “*Solicitação da prorrogação do prazo de entrega da declaração modelo 22 de IRC*” ser comunicado aos peticionários, na pessoa da primeira subscritora.

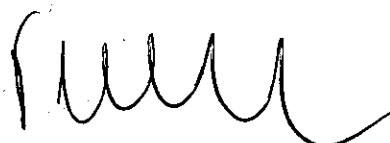
Palácio de S. Bento, 6 de dezembro de 2017

A Deputada relatora



(Margarida Balseiro Lopes)

A Presidente da Comissão



(Teresa Leal Coelho)